



**CENTRO DE
INTEGRIDADE PÚBLICA**

Guia para apresentação pública das principais alterações a introduzir na Lei do Ministério Público visando o combate à corrupção.

Este guia é uma contribuição visando informar a sociedade moçambicana sobre as alterações que se pretendem introduzir no quadro – legal anti-corrupção em Moçambique, com a aprovação da Proposta de revisão da Lei do Ministério Público, visando alargar as competências do Gabinete Central de Combate à Corrupção. Esta contribuição tem em vista ainda envolver a sociedade moçambicana e todos os actores do aparelho judiciário no debate e aprovação destas alterações ao nível da Assembleia da República, monitorando o respectivo processo.

Artigo 40 – D

Gabinete Central de Combate à Corrupção

- O GCCC é definido como o órgão especializado do Ministério Público com a função de prevenção e combate aos crimes de corrupção, peculato, participação económica ilícita, tráfico de influências, enriquecimento ilícito e conexos (previstos e punidos pelo Código Penal).

Artigo 40 – G

Atribuições do director do gabinete central de Combate à Corrupção – GCCC

- O Director do GCCC passa a ter a competência de propor ao superior hierárquico do funcionário a suspensão deste;
- Informar ao superior hierárquico sobre a dedução da acusação contra o funcionário;
- Fornecer os indícios colhidos contra o funcionário no decurso do processo em curso no GCCC para instauração do competente processo disciplinar.

Artigo 40 – H

Competências dos magistrados do ministério Público

- O Gabinete Central de Combate à Corrupção poderá passar a ter competência para deduzir acusação;
- Os magistrados do GCCC poderão passar a ter a competência para realizar e dirigir a instrução preparatória dos crimes de corrupção e conexos.

Nota: Segundo a Lei n.º 6/2004, de 17 de Junho (Lei Anti-Corrupção) apenas promovem a realização da instrução preparatória.

- Os magistrados poderão passar a ter livre acesso e sem aviso prévio as instituições da Administração Pública, entidades governamentais, serviços administrativos das autarquias, para efeitos de investigação.

Artigo 52 – A

Mobilidade

Poderá passar a ser permitida a mobilidade dos magistrados do Ministério Público (incluindo os em funções no GCCC) para que dentro da sua área de jurisdição possam transitar pelos tribunais e secções a fim de defenderem as acusações produzidas, sempre que se mostrar necessário.

Nota: Desde que haja despacho nesse sentido pelo Procurador - Geral da República para o caso dos procuradores provinciais - chefe e procuradores provinciais;

- E dos procuradores provinciais - chefe para os procuradores distritais - chefe para realizarem as suas actividades em quaisquer tribunais judiciais distritais da respectiva província e nos tribunais distritais de qualquer outra província por despacho do Procurador-Geral da República.

N.B - Este guia não substitui a consulta a proposta de lei de revisão do Código Penal (Capítulo XII - Secção VI), a qual desde já recomendamos.

O CIP é apoiado pelas seguintes entidades de cooperação internacional: DFID, Embaixada da Dinamarca, Embaixada da Holanda, Embaixada da Noruega, FordFoundation, IBP, Oxfam Novib e SDC.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
CENTER FOR PUBLIC INTEGRITY

Boa governação – Transparência – Integridade
Good Governance – Transparency – Integrity

AV. Frente de Libertação de Moçambique,
n. 354. - **Caixa Postal** 3266
Tel: (+258) 21 49 23 35 – **Fax:** (+258) 21 49 23 40
Mobile: (+258) 82 30 16 391
Email: cip@cip.org.mz
www.cip.org.mz
Maputo - Moçambique